



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados de levantamento, auditoria, apuração, revisão, parametrização, recuperação e/ou compensação de créditos previdenciários relacionados à Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, RAT/FAP e demais incidências previdenciárias vinculadas à folha de pagamento do Município de Santo Expedito do Sul/RS, compreendendo:

- a) Levantamento e extração: coleta documental, extração de dados e mapeamento estrutural da folha de pagamento;
- b) Auditoria eletrônica: cruzamento paramétrico de rubricas e análise previdenciária e tributária da folha de pagamento;
- c) Consolidação jurídica: produção de pareceres técnicos específicos, identificação e validação legal dos créditos;
- d) Quantificação financeira: elaboração das respectivas memórias de cálculo e execução da recuperação administrativa ou judicial dos créditos identificados e validados; e
- e) Compliance e parametrização: adequação futura da folha de pagamento ao eSocial e DCTFWeb.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de realização de análise técnica especializada das incidências previdenciárias vinculadas à folha de pagamento do Município de Santo Expedito do Sul/RS, visando à identificação, validação, quantificação, recuperação e/ou compensação de eventuais créditos, bem como à adequação das respectivas parametrizações, conforme necessidade e solução definidas no Estudo Técnico Preliminar.

2.2. O objeto caracteriza-se como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, envolvendo atividades de assessoria e consultoria técnica e auditoria em matéria tributária e previdenciária, enquadrando-se no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

2.3. A contratação será realizada por inexigibilidade de licitação, mediante comprovação da notória especialização da D-TAX SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., CNPJ nº 65.602.607/0001-97, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os elementos de qualificação, experiência, desempenho anterior, organização e equipe técnica constantes da documentação que instrui o processo.

2.4. A remuneração será exclusivamente por êxito, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os créditos efetivamente recuperados, compensados, incrementados ou aproveitados economicamente em favor do Município, sem custo antecipado, sendo devida somente sobre o resultado econômico efetivamente concretizado, comprovado e aceito pela Administração.

2.5. A fundamentação detalhada da necessidade, a análise das alternativas, a justificativa técnica e econômica da solução e a demonstração de sua viabilidade encontram-se consignadas no Estudo Técnico Preliminar, que integra a fase preparatória da contratação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de serviço técnico especializado destinado à análise integral das incidências previdenciárias vinculadas à folha de pagamento do Município de Santo Expedito do Sul/RS, abrangendo desde o levantamento das informações e auditoria das rubricas até a identificação, validação, quantificação e efetivo aproveitamento de eventuais créditos, bem como a adequação das parametrizações aplicáveis às obrigações futuras.

A execução da solução será desenvolvida de forma integrada, compreendendo:

a) Levantamento e extração: coleta documental, extração de dados e mapeamento estrutural da folha de pagamento, reunindo as informações necessárias ao desenvolvimento das análises;

b) Auditoria eletrônica: cruzamento paramétrico de rubricas e análise previdenciária e tributária da folha de pagamento, considerando as incidências relacionadas à Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, RAT/FAP e demais incidências previdenciárias abrangidas pelo objeto;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

c) Consolidação jurídica: produção de pareceres técnicos específicos, identificação e validação legal dos créditos eventualmente apurados, observando-se o tratamento jurídico aplicável às situações analisadas;

d) Quantificação financeira: elaboração das respectivas memórias de cálculo e execução da recuperação administrativa ou judicial dos créditos identificados e validados; e

e) Compliance e parametrização: adequação futura da folha de pagamento ao eSocial e à DCTFWeb, em conformidade com os resultados das análises realizadas.

As atividades deverão considerar as particularidades dos vínculos funcionais e dos regimes previdenciários existentes, com análise individualizada das verbas e respectivas incidências. A documentação técnica que instrui o processo ressalta expressamente a necessidade de distinção entre servidores vinculados ao RPPS e segurados do RGPS, de modo que a identificação de eventual crédito não decorra da aplicação genérica de uma mesma tese a toda a folha de pagamento.

A solução deverá contemplar a análise da Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, inclusive quanto às alíquotas aplicáveis e aos critérios legais pertinentes, bem como dos adicionais relacionados ao RAT/FAP e das demais incidências previdenciárias vinculadas à folha de pagamento municipal, nos limites estabelecidos pelo objeto.

Os créditos eventualmente identificados deverão ser tecnicamente apurados, juridicamente validados e acompanhados das respectivas memórias de cálculo, não sendo admitido considerar estimativas preliminares como créditos líquidos ou automaticamente recuperáveis. Somente os valores efetivamente recuperados, compensados, incrementados ou aproveitados economicamente em favor do Município, após validação técnica e documental e aceite da Administração, serão considerados resultados da execução para fins de remuneração.

A remuneração da solução será exclusivamente por êxito, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os créditos efetivamente recuperados, compensados, incrementados ou aproveitados economicamente em favor do Município, sem qualquer custo antecipado, ficando o pagamento condicionado à efetiva concretização, comprovação e aceite do respectivo benefício econômico pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

Para comprovação dos resultados, a contratada deverá apresentar Relatório de Resultados, com a discriminação dos valores efetivamente recuperados, compensados, incrementados ou aproveitados economicamente em favor do Município e dos respectivos períodos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, ficando o pagamento sujeito à conferência e ao aceite pelo setor competente do Município e ao prazo de até 30 (trinta) dias.

Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral da solução estarão compreendidos na remuneração contratada, não cabendo ao Município suportar despesas adicionais relativas à implantação ou à execução dos serviços.

Considerando que a execução envolverá acesso a dados e documentos funcionais, tributários e previdenciários, deverão ser assegurados o sigilo, a confidencialidade e a proteção das informações, com observância da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, devendo os dados disponibilizados pelo Município ser utilizados exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto.

A solução, portanto, contempla de forma integrada o diagnóstico da situação previdenciária da folha, a identificação e validação de eventuais créditos, sua quantificação e recuperação e/ou compensação e a adequação das parametrizações futuras, permitindo que a atuação não se limite à recuperação de valores pretéritos, mas alcance também a conformidade dos procedimentos relacionados à folha de pagamento perante o eSocial e a DCTFWeb.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá comprovar notória especialização, mediante demonstração de desempenho anterior, estudos, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados às suas atividades que permitam inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Deverá ser comprovada qualificação técnica compatível com o objeto, especialmente quanto à execução de serviços relacionados às matérias tributária e previdenciária aplicadas à Administração Pública.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

4.3. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais capacitados para atuação nas áreas necessárias ao desenvolvimento das atividades compreendidas no objeto.

4.4. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao escopo contratado, compreendendo as etapas de levantamento e extração, auditoria eletrônica, consolidação jurídica, quantificação financeira, recuperação e/ou compensação dos créditos identificados e validados e compliance e parametrização da folha de pagamento.

4.5. As análises deverão considerar individualmente as verbas e incidências previdenciárias, observados os diferentes vínculos e regimes previdenciários existentes, bem como a legislação e os fundamentos jurídicos aplicáveis a cada situação.

4.6. Os créditos eventualmente identificados deverão ser acompanhados dos elementos técnicos e jurídicos que fundamentem sua validação e das respectivas memórias de cálculo, permitindo sua conferência e rastreabilidade pela Administração.

4.7. A remuneração será exclusivamente por êxito, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre os créditos efetivamente recuperados, compensados, incrementados ou aproveitados economicamente em favor do Município, sem qualquer custo antecipado.

4.8. Não será devida remuneração sobre valores meramente estimados, preliminares ou referenciais, ficando qualquer pagamento condicionado à efetiva recuperação, compensação, incremento ou aproveitamento econômico do crédito em favor do Município, após validação técnica e documental e aceite da Administração.

4.9. Para fins de comprovação do resultado e pagamento, a contratada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura e Relatório de Resultados, contendo a discriminação dos valores efetivamente recuperados, compensados, incrementados ou aproveitados economicamente e dos respectivos períodos.

4.10. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e do Relatório de Resultados, após conferência e aceite pelo setor competente do Município.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

4.11. Deverão estar incluídos na remuneração contratada todos os custos diretos e indiretos necessários à integral execução do objeto, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, não cabendo ao Município qualquer ônus adicional relacionado à implantação ou execução dos serviços.

4.12. A contratada deverá assegurar o sigilo e a confidencialidade dos dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da contratação, utilizando-os exclusivamente para as finalidades necessárias à execução do objeto, vedada sua utilização ou divulgação para finalidade diversa.

4.13. O tratamento de dados pessoais deverá observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, cabendo à contratada adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados tratados durante a execução contratual contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

4.14. Os dados, documentos, bases e informações disponibilizados pelo Município deverão ser utilizados exclusivamente na medida necessária à execução do objeto, permanecendo a contratada responsável por sua adequada guarda, segurança e confidencialidade enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. A execução dos serviços terá início a partir da assinatura do contrato, mediante disponibilização, pelo Município, dos documentos, dados e informações necessários ao desenvolvimento das atividades compreendidas no objeto.

5.2. Os serviços serão executados de forma integrada, observando-se as seguintes etapas:

- a) Levantamento e extração: coleta documental, extração de dados e mapeamento estrutural da folha de pagamento;
- b) Auditoria eletrônica: cruzamento paramétrico de rubricas e análise previdenciária e tributária da folha de pagamento;
- c) Consolidação jurídica: produção de pareceres técnicos específicos, identificação e validação legal dos créditos;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

d) Quantificação financeira: elaboração das respectivas memórias de cálculo e execução da recuperação administrativa ou judicial dos créditos identificados e validados; e

e) Compliance e parametrização: adequação futura da folha de pagamento ao eSocial e à DCTFWeb.

5.3. A execução deverá abranger a Contribuição Previdenciária Patronal – CPP, RAT/FAP e demais incidências previdenciárias vinculadas à folha de pagamento, observados os limites estabelecidos no objeto da contratação.

5.4. As análises deverão considerar as particularidades dos vínculos funcionais e dos regimes previdenciários existentes, mediante avaliação individualizada das rubricas e respectivas incidências, de acordo com os fundamentos técnicos e jurídicos aplicáveis a cada situação.

5.5. O Município disponibilizará à contratada os documentos, bases de dados e informações sob sua responsabilidade que sejam necessários à execução dos serviços, cabendo à contratada comunicar eventual necessidade de complementação ou esclarecimento das informações recebidas.

5.6. Os créditos identificados deverão ser submetidos à análise e validação técnica e jurídica antes da adoção das medidas destinadas à sua recuperação e/ou compensação, devendo sua quantificação ser demonstrada mediante as respectivas memórias de cálculo.

5.7. A recuperação dos créditos identificados e validados será executada pela via administrativa ou judicial, conforme tecnicamente aplicável à situação analisada e nos limites do objeto contratado.

5.8. As adequações relacionadas ao compliance e à parametrização da folha de pagamento deverão decorrer das conclusões obtidas durante a execução dos serviços e compreenderão a adequação futura da folha perante o eSocial e a DCTFWeb, nos limites estabelecidos no objeto.

5.9. Os serviços poderão ser executados mediante acesso e tratamento de documentos e informações em meio físico ou eletrônico, devendo ser preservados, durante toda a execução, o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a segurança dos dados disponibilizados pelo Município.

5.10. Os resultados obtidos deverão ser formalmente demonstrados por meio de Relatório de Resultados, contendo a discriminação dos valores efetivamente recuperados, compensados, incrementados ou aproveitados economicamente em favor do Município e os respectivos períodos, acompanhado dos elementos necessários à sua conferência pela Administração.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

5.11. A apresentação de valores estimados, projeções ou apurações preliminares não caracterizará, por si só, resultado econômico da contratação, nem constituirá obrigação de pagamento, que permanecerá condicionada à efetiva concretização do benefício econômico em favor do Município e ao correspondente aceite pela Administração.

5.12. A execução será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pelo Município, aos quais deverão ser disponibilizados os documentos, relatórios, memórias de cálculo e demais elementos necessários à verificação do cumprimento do objeto e à validação dos resultados apresentados.

5.13. Eventuais inconsistências, divergências ou insuficiências identificadas pela fiscalização nos documentos, cálculos ou resultados apresentados deverão ser esclarecidas ou corrigidas pela contratada, sem ônus adicional para o Município.

5.14. A execução será considerada concluída após o cumprimento das atividades compreendidas no objeto e a entrega dos respectivos resultados e documentos técnicos, sem prejuízo das responsabilidades da contratada relacionadas aos trabalhos realizados e das obrigações que, por sua natureza, devam subsistir após o encerramento da execução.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto.

6.2. Compete ao gestor do contrato coordenar as atividades relacionadas à gestão contratual, acompanhar o cumprimento das condições pactuadas, promover as providências administrativas necessárias à regular execução e manter os registros pertinentes ao acompanhamento do contrato.

6.3. Compete ao fiscal do contrato, especialmente:

- a) acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com o Termo de Referência, a proposta e o instrumento contratual;
- b) acompanhar o desenvolvimento das etapas previstas para execução do objeto;
- c) analisar os relatórios, pareceres, memórias de cálculo e demais documentos apresentados pela



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

- contratada, podendo solicitar esclarecimentos ou complementações necessários à fiscalização;
- d) verificar a correspondência entre os créditos identificados, os respectivos fundamentos e memórias de cálculo e os resultados apresentados pela contratada;
 - e) conferir o Relatório de Resultados e os documentos comprobatórios correspondentes, verificando a efetiva concretização do benefício econômico em favor do Município;
 - f) registrar as ocorrências verificadas durante a execução e determinar a correção de falhas ou irregularidades relacionadas ao cumprimento das obrigações contratuais;
 - g) comunicar ao gestor do contrato as situações que demandem providências que ultrapassem sua competência; e
 - h) atestar a execução dos serviços e os resultados efetivamente comprovados, quando atendidas as condições estabelecidas na contratação.
- 6.4.** A fiscalização poderá solicitar à contratada, a qualquer tempo, os esclarecimentos, documentos, demonstrativos e demais elementos necessários à verificação dos serviços executados e dos resultados apresentados, observados os limites do objeto contratado.
- 6.5.** A existência de acompanhamento e fiscalização pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela exatidão das análises, informações, pareceres, cálculos, documentos e demais trabalhos realizados no âmbito da contratação.
- 6.6.** A contratada deverá corrigir ou complementar, sem ônus adicional para o Município, os documentos, cálculos, relatórios ou demais elementos de sua responsabilidade em que sejam constatadas inconsistências, omissões ou desconformidades relacionadas ao objeto contratado.
- 6.7.** Nenhum valor apresentado pela contratada será considerado, exclusivamente em razão de sua indicação em relatório, como resultado econômico definitivo para fins de remuneração, devendo ser previamente submetido aos procedimentos de conferência, comprovação e aceite pela Administração, na forma estabelecida neste Termo de Referência.
- 6.8.** O gestor e o fiscal deverão manter registro das ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual e adotar ou solicitar, conforme suas competências, as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas.
- 6.9.** O acompanhamento contratual deverá observar, ainda, as obrigações relativas ao sigilo, à



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

confidencialidade e à proteção dos dados e informações disponibilizados durante a execução, comunicando-se qualquer irregularidade identificada para adoção das providências cabíveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Critérios de medição

7.1.1. A medição dos serviços será realizada com base no resultado econômico efetivamente obtido em favor do Município, não sendo a mera execução das etapas, identificação de possíveis créditos, elaboração de cálculos ou apresentação de estimativas suficiente para gerar direito à remuneração.

7.1.2. Para fins da contratação, somente serão considerados para medição os valores efetivamente recuperados, compensados, incrementados ou aproveitados economicamente pelo Município, decorrentes dos serviços executados pela contratada e devidamente comprovados.

7.1.3. Não integrarão a base de cálculo da remuneração valores:

- a) meramente estimados, projetados ou identificados preliminarmente;
- b) que não tenham sido devidamente validados e comprovados;
- c) que não tenham produzido efetivo benefício econômico em favor do Município; ou
- d) que não decorram dos serviços abrangidos pelo objeto contratado.

7.1.4. A contratada deverá apresentar, para cada medição, Relatório de Resultados, contendo, no mínimo, a identificação dos créditos, os períodos a que se referem, os valores efetivamente recuperados, compensados, incrementados ou aproveitados economicamente e os elementos necessários à conferência pela Administração.

7.1.5. Quando necessário à conferência, o Relatório de Resultados deverá estar acompanhado das respectivas memórias de cálculo e dos documentos que demonstrem a efetiva concretização do resultado econômico indicado.

7.1.6. O Relatório de Resultados e a documentação correspondente serão submetidos à análise da fiscalização, que poderá solicitar esclarecimentos, correções ou documentos complementares antes do aceite.

7.2. Remuneração por êxito



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

7.2.1. A remuneração da contratada corresponderá a 20% (vinte por cento) sobre os créditos efetivamente recuperados, compensados, incrementados ou aproveitados economicamente em favor do Município, observadas as condições de comprovação, medição e aceite estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2.2. A contratação não implicará qualquer custo antecipado para o Município, sendo vedado pagamento pela simples realização de levantamento, auditoria, elaboração de pareceres, memórias de cálculo ou demais etapas intermediárias quando não houver resultado econômico efetivamente concretizado.

7.2.3. O direito à remuneração somente será reconhecido após a efetiva recuperação, compensação, incremento ou aproveitamento econômico do crédito em favor do Município, devidamente demonstrado documentalmente e aceite pela fiscalização.

7.2.4. A remuneração devida será calculada mediante aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do resultado econômico efetivamente reconhecido pela Administração para fins de medição.

7.2.5. A estimativa preliminar de créditos constante dos documentos que instruem o processo possui caráter exclusivamente referencial, não constituindo garantia de resultado nem base automática para remuneração da contratada. A própria proposta estabelece que os valores preliminares não constituem créditos líquidos, certos ou automaticamente recuperáveis.

7.3. Condições de pagamento

7.3.1. Após a conferência e o aceite do resultado econômico pela Administração, a contratada deverá apresentar a correspondente Nota Fiscal/Fatura, acompanhada do respectivo Relatório de Resultados.

7.3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do respectivo Relatório de Resultados, desde que comprovada a regular execução e atendidas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.3.3. Havendo divergência quanto aos valores apresentados ou necessidade de complementação dos documentos comprobatórios, a parcela controvertida não será considerada para fins de pagamento até que sejam prestados os esclarecimentos ou realizadas as correções necessárias.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

7.3.4. O pagamento efetuado pela Administração não afasta a responsabilidade da contratada pela exatidão das análises, cálculos e demais trabalhos realizados, nem prejudica a apuração de responsabilidade caso posteriormente sejam constatadas irregularidades imputáveis à execução contratual.

7.3.5. Todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto estão compreendidos na remuneração contratada, não sendo devido qualquer valor adicional pela implantação ou execução dos serviços.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, período destinado à execução das atividades compreendidas no objeto.

8.2. A vigência poderá ser prorrogada, quando necessária à continuidade e conclusão do objeto, desde que devidamente justificada pela Administração e observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A prorrogação não implicará alteração automática do percentual de remuneração contratado, permanecendo o pagamento condicionado à efetiva obtenção e comprovação dos resultados econômicos, nos termos deste Termo de Referência.

8.4. A eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, precedida da verificação da manutenção das condições necessárias à continuidade da contratação e da demonstração de sua conveniência para a Administração.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação será realizada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza técnica especializada e predominantemente intelectual dos serviços e a notória especialização necessária à adequada execução do objeto.

9.2. A seleção recairá sobre a empresa D-TAX SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 65.602.607/0001-97, mediante demonstração, nos autos, de que sua qualificação,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

experiência, organização, equipe técnica e demais elementos relacionados às suas atividades permitem inferir que seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto, nos termos do art. 74, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. A razão da escolha da contratada será fundamentada na documentação comprobatória de sua notória especialização e capacidade técnica, observada a pertinência da experiência demonstrada com os serviços objeto da contratação.

9.4. Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os documentos pertinentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na medida aplicável ao objeto e à contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. A qualificação técnica deverá ser demonstrada mediante documentação apta a comprovar experiência anterior compatível com a natureza dos serviços pretendidos, sem prejuízo dos demais elementos utilizados para demonstração da notória especialização.

9.6. A compatibilidade do preço será demonstrada em documento próprio integrante do processo de contratação direta, considerando a proposta apresentada e os referenciais obtidos em contratações públicas de objeto semelhante, especialmente quanto à razoabilidade do percentual de 20% (vinte por cento) de remuneração por êxito.

9.7. A formalização da contratação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e ao atendimento dos demais requisitos previstos neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 287.391,43 (duzentos e oitenta e sete mil, trezentos e noventa e um reais e quarenta e três centavos), considerando o potencial preliminar de créditos estimado em R\$ 1.436.957,13 e a aplicação do percentual de remuneração por êxito de 20% (vinte por cento).

10.2. O valor estimado possui caráter referencial para fins de planejamento e dimensionamento da contratação, não constituindo obrigação de pagamento integral pela Administração nem garantia de obtenção do montante de créditos preliminarmente estimado.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

10.3. A remuneração efetivamente devida à contratada será apurada mediante aplicação do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os créditos efetivamente recuperados, compensados, incrementados ou aproveitados economicamente em favor do Município, observados os critérios de medição, comprovação e aceite estabelecidos neste Termo de Referência.

10.4. Não haverá remuneração sobre valores meramente estimados, projetados ou preliminarmente identificados que não resultem em efetivo benefício econômico para o Município.

10.5. A compatibilidade do percentual de remuneração com os valores praticados para serviços de natureza semelhante encontra-se demonstrada na pesquisa de preços e na justificativa de preço integrantes do processo de contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município, mediante a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria da Administração

Fonte de Recursos: 20% dos créditos apurados e creditados em conta municipal.

11.2. A formalização da contratação ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária suficiente para atendimento das obrigações dela decorrentes, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação orçamentária aplicável.

11.3. Considerando o modelo de remuneração por êxito, a execução financeira observará exclusivamente os valores que se tornarem efetivamente devidos em razão dos resultados econômicos reconhecidos pela Administração, conforme os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Executar integralmente os serviços em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta apresentada e com as condições estabelecidas no contrato, responsabilizando-se pela qualidade, consistência e adequação técnica dos trabalhos realizados.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

12.2. Executar as atividades compreendidas no objeto, contemplando o levantamento e extração de dados, auditoria eletrônica, consolidação jurídica, quantificação financeira, recuperação administrativa ou judicial dos créditos identificados e validados e compliance e parametrização da folha de pagamento perante o eSocial e a DCTFWeb.

12.3. Realizar as análises de forma individualizada, considerando os vínculos funcionais, regimes previdenciários, rubricas e respectivas incidências, observando a legislação e os fundamentos jurídicos aplicáveis a cada situação.

12.4. Disponibilizar equipe técnica multidisciplinar capacitada e em quantidade suficiente para a adequada execução dos serviços, mantendo, durante a execução contratual, as condições técnicas que fundamentaram a contratação.

12.5. Responsabilizar-se tecnicamente pelas análises, pareceres, cálculos, memórias de cálculo, relatórios e demais documentos elaborados no âmbito da contratação.

12.6. Apresentar fundamentação técnica e jurídica adequada para os créditos identificados, acompanhada das respectivas memórias de cálculo e dos elementos necessários à sua conferência pela Administração.

12.7. Adotar as providências necessárias à recuperação administrativa ou judicial dos créditos identificados e validados, nos limites e condições estabelecidos no objeto contratado.

12.8. Manter a Administração informada acerca do desenvolvimento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do contrato, disponibilizando os documentos e elementos necessários ao acompanhamento da execução.

12.9. Apresentar o Relatório de Resultados e demais documentos comprobatórios exigidos neste Termo de Referência, com informações suficientes para identificação, conferência e validação dos resultados econômicos obtidos.

12.10. Corrigir, complementar ou esclarecer, sem ônus adicional para o Município, eventuais inconsistências, omissões ou divergências identificadas nos trabalhos, cálculos, relatórios ou documentos de sua responsabilidade.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

12.11. Comunicar à Administração qualquer circunstância que possa comprometer a execução dos serviços, a validade das análises realizadas ou a segurança jurídica dos procedimentos de recuperação e/ou compensação dos créditos.

12.12. Acompanhar as alterações legislativas, regulamentares ou jurisprudenciais que tenham relação direta com os trabalhos executados e que possam repercutir sobre os créditos identificados ou sobre as parametrizações realizadas durante a vigência contratual.

12.13. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração relevante.

12.14. Guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela necessária ao cumprimento do objeto.

12.15. Observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, adotando medidas técnicas e administrativas adequadas à segurança e proteção dos dados pessoais tratados em razão da contratação.

12.16. Restringir o acesso aos dados e informações municipais aos profissionais que efetivamente necessitem deles para execução dos serviços, responsabilizando-se pela atuação de sua equipe e de quaisquer pessoas que tenham acesso às informações em razão da contratação.

12.17. Comunicar imediatamente à Administração eventual incidente de segurança, acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação indevida ou qualquer ocorrência que possa comprometer os dados e informações disponibilizados pelo Município, adotando as providências necessárias à contenção e correção da ocorrência.

12.18. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os profissionais da contratada e o Município.

12.19. Arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, não sendo devido pelo Município qualquer valor adicional além da remuneração estabelecida contratualmente.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

12.20. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à contratada na execução do objeto, observada a legislação aplicável.

12.21. Cumprir as determinações regularmente emitidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar as informações necessárias ao exercício da fiscalização.

12.22. Ao término da contratação, dar aos dados, documentos e informações recebidos do Município a destinação determinada pela Administração, observadas as obrigações legais de guarda eventualmente aplicáveis e as disposições relativas à proteção de dados e confidencialidade.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Fornecer à contratada os documentos, dados, informações e bases necessárias à execução dos serviços, especialmente aqueles relacionados à folha de pagamento, vínculos funcionais, regimes previdenciários, rubricas, recolhimentos e demais elementos pertinentes ao objeto.

13.2. Assegurar, por meio dos setores competentes, o acesso às informações necessárias à execução dos trabalhos, observadas as normas de segurança, sigilo e proteção de dados aplicáveis.

13.3. Prestar os esclarecimentos solicitados pela contratada e promover, quando necessário, a complementação ou correção das informações disponibilizadas.

13.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio dos servidores formalmente designados, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

13.5. Analisar os relatórios, pareceres, memórias de cálculo e demais documentos apresentados pela contratada, podendo solicitar esclarecimentos, correções ou complementações quando necessárias à adequada conferência dos trabalhos.

13.6. Proceder à conferência e ao aceite dos resultados econômicos efetivamente obtidos, observados os critérios de medição estabelecidos neste Termo de Referência.

13.7. Comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, inconsistências ou irregularidades verificadas durante a execução, fixando prazo razoável para esclarecimento ou correção, quando cabível.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

13.8. Adotar, no âmbito de suas competências, as providências administrativas necessárias à implementação das medidas decorrentes dos trabalhos realizados pela contratada.

13.9. Efetuar os pagamentos devidos após a efetiva comprovação e aceite dos resultados, observados os critérios, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

13.10. Manter controle dos documentos e resultados produzidos durante a execução, inclusive para fins de fiscalização, acompanhamento e prestação de contas.

13.11. Adotar as medidas de segurança e proteção dos dados pessoais sob sua responsabilidade, observando a Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD e as respectivas atribuições das partes no tratamento das informações necessárias à execução do objeto.

13.12. Aplicar, quando cabíveis, as medidas administrativas e sanções previstas na legislação e no instrumento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando praticadas no âmbito da contratação ou da execução contratual.

14.2. Pela prática das infrações administrativas previstas em lei, poderão ser aplicadas à contratada, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese de inexecução parcial do contrato prevista no art. 155, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. A sanção de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os percentuais e critérios estabelecidos no instrumento contratual e os limites legais de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento)



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

do valor do contrato.

14.5. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, produzindo seus efeitos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção.

14.6. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observadas as competências e o procedimento legalmente estabelecidos.

14.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos decorrentes da conduta para a Administração e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme previsto no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada à multa de mora, na forma e nos percentuais estabelecidos no instrumento contratual, observado o art. 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.10. A aplicação das sanções observará os procedimentos e prazos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados à contratada o contraditório e a ampla defesa.

14.11. A aplicação das sanções administrativas não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública, nos termos do art. 156, § 9º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12. A aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência observará, ainda, as demais disposições dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades legalmente cabíveis.

15. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

15.1. A contratada responderá pela exatidão, consistência e adequação técnica dos serviços executados, incluindo análises, pareceres, memórias de cálculo, relatórios, parametrizações e demais documentos produzidos no âmbito da contratação.

15.2. A contratada será responsável pela adequada fundamentação técnica e jurídica dos créditos por ela identificados e validados, devendo demonstrar os fundamentos legais, técnicos e documentais utilizados na respectiva apuração, quantificação e adoção dos procedimentos de recuperação e/ou compensação.

15.3. A contratada responderá pelos erros, omissões, inconsistências ou incorreções comprovadamente imputáveis à execução dos serviços, obrigando-se a promover, sem ônus adicional para o Município, as correções, complementações e providências necessárias à sua regularização.

15.4. Na hipótese de questionamento, glosa, não homologação, desconstituição ou determinação de restituição de crédito relacionado aos serviços executados, deverá ser apurada a respectiva causa, para fins de definição da responsabilidade das partes.

15.5. Quando o questionamento, glosa, desconstituição ou restituição decorrer de erro de cálculo, omissão, fundamentação técnica ou jurídica inadequada ou outra falha comprovadamente imputável à contratada, esta responderá pelos prejuízos diretamente decorrentes de sua atuação, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas em lei e no contrato.

15.6. Na hipótese do item anterior, caso tenha ocorrido pagamento de remuneração por êxito incidente sobre crédito posteriormente desconstituído em razão de falha comprovadamente imputável à contratada, esta deverá restituir ao Município os valores de remuneração correspondentes ao crédito desconstituído, sem prejuízo da apuração de eventuais perdas e danos e das demais responsabilidades cabíveis.

15.7. Não será atribuída à contratada responsabilidade por resultado adverso decorrente exclusivamente de:

- a) alteração legislativa ou regulamentar superveniente;
- b) alteração jurisprudencial ou modificação superveniente de entendimento ou orientação dos órgãos competentes;
- c) informações ou documentos incorretos, incompletos ou omitidos pelo Município, desde que a



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

inconsistência não pudesse razoavelmente ser identificada pela contratada no desenvolvimento dos serviços; ou

d) atos ou fatos alheios à atuação da contratada, desde que devidamente demonstrados.

15.8. A contratada deverá comunicar à Administração, durante a execução, a identificação de circunstância que possa comprometer a validade, segurança ou manutenção de crédito anteriormente apurado, abstendo-se de recomendar sua utilização quando verificar ausência de suporte técnico ou jurídico suficiente.

15.9. A conferência, validação, aceite ou fiscalização realizada pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução contratual, observada a legislação aplicável. A Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente a responsabilidade do contratado pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

15.10. A contratada deverá prestar os esclarecimentos e fornecer os documentos técnicos relacionados aos trabalhos por ela executados sempre que houver questionamento administrativo ou judicial acerca dos créditos objeto da contratação, observados os limites de suas obrigações contratuais.

15.11. As obrigações de responsabilidade relacionadas aos cálculos, análises, pareceres, relatórios e demais trabalhos produzidos durante a execução subsistirão após o encerramento do contrato, quando o fato que lhes der origem estiver relacionado a serviço executado durante sua vigência, observados os prazos legais aplicáveis.

15.12. A contratada responderá pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros quando decorrentes de sua atuação na execução contratual, sem que a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela Administração excluam ou reduzam essa responsabilidade.

16. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1. A contratada deverá manter sigilo e confidencialidade sobre todos os dados, documentos, informações, bases, arquivos e registros a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para as finalidades necessárias ao cumprimento do objeto.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

16.2. O tratamento de dados pessoais realizado no âmbito da contratação deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados e à segurança da informação.

16.3. A contratada somente poderá acessar e tratar os dados disponibilizados pelo Município na extensão necessária à execução dos serviços, ficando vedada sua utilização para finalidade diversa, inclusive para fins comerciais, estatísticos ou de formação de bases próprias, salvo quando houver fundamento legal específico e prévia ciência da Administração.

16.4. O acesso aos dados deverá ser restrito aos profissionais que efetivamente necessitem das informações para execução do objeto, cabendo à contratada adotar mecanismos adequados de controle de acesso e assegurar que sua equipe observe as mesmas obrigações de sigilo, confidencialidade e proteção previstas neste Termo de Referência.

16.5. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas de segurança adequadas à proteção dos dados e informações tratados, visando prevenir acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.6. É vedado à contratada compartilhar, transferir, divulgar ou disponibilizar a terceiros os dados e informações recebidos ou acessados em razão da contratação, ressalvadas as hipóteses estritamente necessárias à execução do objeto e legalmente admitidas, observadas as responsabilidades e os deveres de segurança e confidencialidade aplicáveis.

16.7. A contratada deverá comunicar ao Município, imediatamente após tomar conhecimento, qualquer incidente de segurança ou ocorrência que possa acarretar risco ou comprometimento dos dados tratados no âmbito da contratação, informando, na medida em que estiverem disponíveis, a natureza da ocorrência, os dados potencialmente afetados e as providências adotadas para sua contenção e mitigação.

16.8. A contratada deverá colaborar com a Administração na prestação de informações e na adoção das providências necessárias ao atendimento das obrigações decorrentes da LGPD relacionadas às operações de tratamento realizadas no âmbito do contrato.

16.9. Os dados e documentos disponibilizados pelo Município permanecerão sob controle da



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

Administração, não conferindo sua disponibilização à contratada qualquer direito de propriedade, utilização autônoma ou exploração sobre as respectivas informações.

16.10. Encerrada a necessidade de tratamento ou extinto o contrato, a contratada deverá, conforme orientação da Administração, devolver ou eliminar os dados pessoais e demais informações recebidas ou produzidas a partir das bases municipais, ressalvadas exclusivamente as hipóteses em que sua conservação seja exigida ou autorizada pela legislação.

16.11. As obrigações de sigilo e confidencialidade subsistirão após o encerramento do contrato, enquanto as informações permanecerem protegidas por lei ou por sua própria natureza.

16.12. A contratada responderá pelos danos e prejuízos decorrentes do tratamento de dados realizado em desconformidade com a legislação ou com as obrigações estabelecidas na contratação, quando lhe forem imputáveis, sem prejuízo das demais responsabilidades administrativas, civis ou legais cabíveis.

16.13. O Município e a contratada deverão observar, no âmbito de suas respectivas atribuições e responsabilidades, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do núcleo técnico dos serviços que fundamentaram a contratação direta por inexigibilidade, devendo a execução ser realizada pela contratada e pelos profissionais cuja qualificação e especialização tenham sido consideradas para justificar sua escolha.

17.2. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, em observância ao art. 74, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.3. A eventual utilização de serviços meramente auxiliares, instrumentais ou acessórios, que não envolvam a execução das atividades técnicas especializadas que fundamentaram a contratação, somente poderá ocorrer quando não caracterizar transferência do objeto ou do núcleo técnico da contratação, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução e pelo cumprimento das obrigações assumidas.

17.4. Em nenhuma hipótese a utilização de terceiros poderá implicar transferência de



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Santo Expedito do Sul

responsabilidade, acesso indevido aos dados municipais ou substituição dos profissionais cuja experiência, qualificação ou especialização tenha sido considerada para fundamentar a inexigibilidade.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Referência integra o processo de contratação e estabelece as condições necessárias à execução, acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento dos serviços.

18.2. A execução deverá observar este Termo de Referência, a proposta apresentada, o instrumento contratual e os demais documentos que integram o processo, respeitada a ordem de prevalência estabelecida no contrato.

18.3. As situações não expressamente disciplinadas neste Termo de Referência serão resolvidas de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Federal nº 13.709/2018, quando aplicável, e as demais normas pertinentes à contratação.

18.4. Integram a contratação, para os fins pertinentes, os documentos que compõem sua fase preparatória e a documentação técnica e comercial que fundamenta a contratação da D-TAX SOLUÇÕES TRIBUTÁRIAS LTDA., CNPJ nº 65.602.607/0001-97, observados os limites e condições estabelecidos no instrumento contratual.

Santo Expedito do Sul/RS, 03 de setembro de 2026.

Secretária Municipal de Administração

Marilúcia da Rosa Xavier